



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA COM ÓRGÃO DE
PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.500, de 21 de setembro de 2009, que adota o Diário Oficial do Município de Conceição da Barra – ES, como órgão de comunicação e publicação legal e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. O Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES, instituído pelo Município pela Lei Municipal de nº. 2.500/2009 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação das Leis, dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, acrescenta-se as demais formas legais e obrigatórias de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará até às 17:00 horas no dia útil que antecede a publicação.

§2º Os atos cadastrados na forma do §1º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§3º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§4º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§5º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §1º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES circulou.

4.179-09



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Oficial do Município não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. São publicados, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
 - II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
 - II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
 - III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º. É vedada à publicação no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

4.179-09

Praça Prefeito José Luiz da Costa - 01 - Centro - CEP 29960-000 - Conceição da Barra - ES
Fax (27) 3762-0204 - E-mail pmcbgp@conceicaodabarra.es.gov.br e pmcbgp@hotmail.com.br - Fone (27) 3762-0227



**REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Os atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Conceição da Barra/ES deverão atender à forma estabelecida na legislação em vigor.

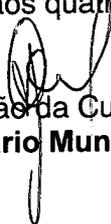
Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Sebastião da Cunha Sera
Secretário Municipal de Governo